



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **ELEVADORES ORION LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. 05.823.840/0001-78, sediada à Rua Almirante Brasil, Nº. 685 - 16º Andar, CJ 1.612 – Bairro Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.162-010, neste ato representado por José Eduardo Menezes Marinho, inscrito no CPF/MF sob o nº. 148.523.888-90 e CI nº. 18.513.968-1 SSP/SP e/ou Antônio Carlos Aguiar de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº. 192.275.538-94 e CI nº. 34.159.448-9 SSP/SP, **CONTRATADA**, firma o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 027/2014 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório 040/2014 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA E NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND.**

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal **Educação do Município de Lagoa Santa**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Educação** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

2

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**, o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

3

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.

4.6. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 01 (uma) Hora.

4.7. Os serviços serão avaliados no momento da entrega e se considerados de má qualidade não serão pagos, ficando a contratada obrigada a sanar as irregularidades encontradas.

4.8. Cobertura: Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e corretiva sem reposição de peças de manutenção de acordo com cronograma adiante apresentado, incluindo atendimento de urgência, usando pessoal treinado e habilitado para prestação do serviço em questão de modo a manter o equipamento em condições de funcionar com total segurança para os usuários.

4.9. O cronograma deverá seguir os critérios de conservação, limpeza, ajustes elétricos e mecânicos, bem como lubrificações necessárias ao bom funcionamento do equipamento e os serviços de manutenção preventiva e corretiva que deverão ser executados em dias úteis, no horário de 08 às 17 horas. O atendimento de emergência deverá ser executado sempre que for solicitado pela contratante, estando disponível 24 horas por dia, através de plantão, todos os dias da semana, tendo a empresa contratada a obrigação de disponibilizar a equipe de manutenção dentro de no máximo 01 hora após feita a comunicação do problema detectado garantindo assim que o equipamento esteja em funcionamento diário, com segurança para os usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**.

5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por lote, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

4

- 5.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta.
- 5.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços.
- 5.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços.
- 5.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência ou outros fixados pelo contratante, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município.
- 5.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- 5.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento.
- 5.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**.
- 5.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 5.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.
- 5.16. A cada visita, o funcionário ou equipe da empresa responsável por executar a manutenção deverá se apresentar, devidamente uniformizada e identificada através de



5

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

crachá devendo fornecer o documento (nota de inspeção em papel timbrado da empresa) onde deverá constar: data da visita, horário, nome do funcionário responsável, seu cargo e identificação perante a empresa, descrição detalhada do serviço, constando os itens inspecionados, que deverá ser devidamente assinado pelo funcionário designado para acompanhamento da manutenção e pela equipe de manutenção, em duas vias, uma para cada parte envolvida, depois de verificado que o equipamento esteja funcionando normalmente concordando com o atendimento.

5.17. **MENSALMENTE:** Verificação do funcionamento dos fusíveis de comando e de força, contadores de subida e descida, funcionamento do relé térmico e relé PPS e contador temporizador, funcionamento das seccionadoras de comando, verificação de ligação de todos os componentes, funcionamento das chaves de parada, segurança, de sinalização sonora, funcionamento dos contatos de porta, botões de comando, sinalizações sonoras, luminosas, iluminação da cabina, verificação do estado das placas de botoeira e funcionamento do interfone, verificação do funcionamento do freio do motor, do dispositivo de segurança do freio, do estado da ventoinha do motor, do dispositivo de segurança do controlador, verificação do nível do óleo do redutor, verificação do funcionamento dos **DLC's**, verificação do estado da ventoinha do redutor, do estado do tambor, verificação da fixação geral da máquina, do cabo de aço no tambor e no ponto fixo, bem como o seu desgaste e corrosão, verificação do estado geral das portas: funcionamento, fixação, placas indicativas, travas mecânicas, puxadores, cabos de aço, roldanas, seus painéis, verificação dos suportes de fim de curso, verificação do mecanismo de freio da cabina, seu estado, placas indicativas e limpeza geral do elevador.

5.18. **TRIMESTRALMENTE:** Verificação das canaletas e eletrodutos, fixação geral da máquina, verificação da fixação e estado de todas as guias, molas, tirantes, plataforma, estado da polia de suspensão, verificação se há vazamento de lubrificante da polia, fixação das correias e funcionamento do controlador de velocidade, verificação do desgaste das correias, verificação dos painéis da cabina.

5.19. **SEMESTRALMENTE:** Lubrificação das guias do carro

5.20. **ANUALMENTE:** Troca dos fusíveis de comando e de força, verificação do funcionamento das seccionadoras de força, verificação de fixação do quadro na alvenaria, fixação dos componentes no quadro, troca de óleo do redutor, lubrificação do cabo de aço, verificação da pintura e eventuais reparos.

5.21. Em caráter de emergência, tal como pessoa presa no interior do elevador ou paralisação parcial/total do mesmo, é obrigatório o atendimento em quaisquer dias e horários e serão efetuados todos e quaisquer procedimentos quantos forem necessários para a colocação do equipamento em funcionamento de modo a garantir a integridade física dos usuários.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.22. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

6

5.23. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.24. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5.25. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.26. Permitirá a entrada, nas instalações do cliente, de pessoa, máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços, respeitando as normas em vigor.

5.27. Fornecimento de local para armazenamento dos equipamentos, instalação sanitária e água potável nos locais dos serviços, caso seja necessário.

5.28. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os serviços executados.

5.29. Emitir ordem de serviço autorizando a execução dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 13.320,00 (Treze Mil Trezentos e Vinte Reais), que serão pagos parceladamente à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

LOTE UNICO					
LICITANTE: ELEVADORES ORION LTDA					
CNPJ: 05.823.840/0001-78					
Item	Qt.	Un	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	12	SV	PRESTACAO DE SERVICO MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA BIBLIOTECA ESCOLAR DR. LUND, SITUADA A RUA CECILIA DOLABELA, 25, CENTRO, LAGOA SANTA-MG, CEP-33400-000).	R\$ 563,07	R\$ 6.756,84
02	12	SV	PRESTACAO DE SERVICO MANUTENCAO EM ELEVADOR (PRESTACAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA PELO PERIODO DE 12 MESES, NO ELEVADOR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLAUDOMIRA, SITUADA A RUA DOS EXPEDICIONARIOS, 990, VILA PINTO COELHO, LAGOA SANTA-MG., CEP-33400-000).	R\$ 546,93	R\$ 6.563,16
Valor total: R\$ 13.320,00 (Treze Mil Trezentos e Vinte Reais)					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado parceladamente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

7

dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o serviço não for realizado conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. A nota fiscal deverá conter o número da ordem de compra e do contrato a que se referem.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS

7. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2014, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:

FICHA	DOTAÇÃO
770	02.07.02.12.361.0014.2042.3.3.90.39.00
774	02.07.02.12.361.0014.2043.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

8

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2014 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato será vigente, de **11/07/2014** a **10/07/2015**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

9.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

10.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

9

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 040/2014, Pregão Presencial nº 027/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no, "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

10

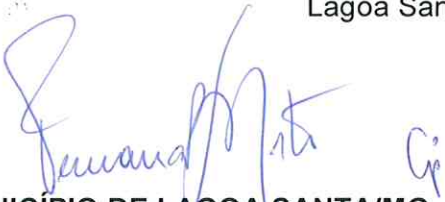
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

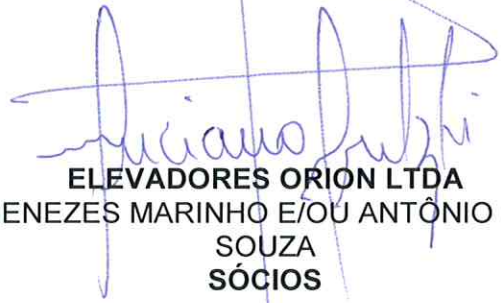
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 11 de Julho de 2014.

CONTRATANTE


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG

CONTRATADA


ELEVADORES ORION LTDA
JOSÉ EDUARDO MENEZES MARINHO E/OU ANTÔNIO CARLOS AGUIAR DE
SOUZA
SÓCIOS

Testemunhas:


CPF/MF: 029.013.696-70


CPF/MF: 131850366-38